



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06010/2003/ DF COGSE/SEAE/MF

Brasília, 29 de janeiro de 2003

Referência: Ofício n.º 147/2003/SDE/GAB, de 20 de janeiro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.000261/2003-53

Requerentes: Deloitte Consulting LLC.;

Operação: reestruturação societária da
empresa Deloitte Consulting (Global) LLC,
atuante no mercado de consultoria para
empresas.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Deloitte Consulting LLC.¹

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

¹ Este parecer contou com a participação da estagiária Simone Cuiabano.

1. REQUERENTE

1. Deloitte Consulting (Global) LLC (“DC Global”), de origem norte-americana, atua no ramo de consultoria para empresas, com presença em vários países na Europa, Ásia, África e América Latina. A empresa é controlada pela Deloitte Consulting Holding LLC (“DC Holding”)², uma subsidiária do grupo Deloitte Touche Tohmatsu (“DTT”), conforme explicado no próximo item. O faturamento apresentado pela requerente é relativo à DC Holding, no exercício de 2001: R\$ 169.665.480,00 no Brasil; R\$ 273.416.040,00 no Mercosul; e R\$ 29.626.020.000,00 no mundo.³

2. DC Global e DC Holding integram o grupo Deloitte Touche Tohmatsu (“DTT”), de nacionalidade suíça, com atuação nos ramos de contabilidade, seguro, assessoria, planejamento fiscal, serviços de consultoria financeira e de recursos humanos. No Brasil, várias empresas nos ramos de auditoria, consultoria contábil, tributária, econômica, administração e recursos humanos integram o grupo. O mesmo ainda está presente em alguns países do Mercosul, como Argentina (CONFIDENCIAL) e no Uruguai. Não houve informação do faturamento global do grupo por parte da requerente.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. Trata-se de operação mundial, referente à decisão do grupo DTT em separar as atividades de consultoria da DC Global dos outros serviços prestados pelo grupo. No caso, a proposta levantada é que a DC Global torne-se independente da DTT, e que conduza suas atividades como uma consultoria privada denominada Braxton (Global) L.P. . À DTT, no caso, restringir-se-ão os serviços restantes.

² (CONFIDENCIAL)

³ US\$ 1,00= R\$ 2,3796000, em 23.01.02. Fonte: Bacen.

4. A operação encontra-se em negociação, com data prevista para conclusão da fase inicial em 31 de janeiro de 2003. Portanto, não há estimativa de valor para o ato, conforme informa a requerente. Esta última relata que a operação significará para os sócios de outras áreas da DTT, de modo compensatório, a aquisição de participações em ações na Braxton, além de pagamento em espécie.

5. A razão identificada pela requerente para a cisão decorre da preocupação com a hostilidade dos ambientes legislativo e regulatório quanto a empresas prestadoras de serviços de consultoria para clientes da área de auditoria, principalmente devido aos escândalos contábeis recentemente divulgados na imprensa.⁴ A requerente, adicionalmente, identifica prejuízos potenciais para a DC Global caso mantida a antiga estrutura do grupo, o que diminuiria o valor de toda a empresa.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

6. A DC Global atua, por intermédio de subsidiárias no Brasil e no Mercosul, no setor de consultoria empresarial. Oferece os serviços de: gerenciamento de mudança, treinamento e performance; soluções integradas; consultoria estratégica em gerenciamento; integração tecnológica; gerenciamento da cadeia de fornecimento; gerenciamento do relacionamento com o cliente; prestação de serviços na área de tecnologia.

7. Paralelamente, a DTT atua no Brasil e no Mercosul, nas linhas de: auditoria; consultoria tributária; consultoria empresarial; consultoria em recursos humanos; serviços de consultoria financeira; prestação de serviço de contabilidade, fiscal e organizacional de sistemas contábeis.

4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NATUREZA DA OPERAÇÃO

8. A operação descrita pode ser identificada como uma

⁴ A requerente ilustra o fato com a falência da Enron e o colapso da Arthur Andersen.

reestruturação societária entre um mesmo grupo, na qual o controle das decisões mercadologicamente relevantes não será alterado. Criar-se-á uma nova empresa, a Braxton, desmembrada do grupo DTT, e os sócios deste último deterão, caso aprovada a operação, participações nas ações da nova empresa. Entende-se que, caso aprovada a operação, não haverá prejuízos, sob a ótica concorrencial, ao mercado nacional.

5. RECOMENDAÇÃO

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Secretário de Acompanhamento Econômico, Interino